

C.I. Nº 010/2026 – DGT/SMOPSU/PMA-RS

Alvorada, 02 de setembro de 2026

Ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos
A/C Sra. Viviane Mota

Prezados,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa VM Serviços Públicos e Empreendimentos Ltda., referente às exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional, esclarece-se o que segue.

1 – Quanto à comprovação de capacidade Técnico-Operacional (da empresa):

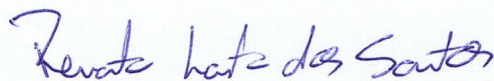
Serão aceitos os atestados de capacidade técnico-operacional, exigidos no item 7.2.6, emitidos em nome da empresa licitante **sem registro, visto ou carimbo do CREA/CAU**, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas na alínea “f” do item 7.2.6. do Termo de Referência.

2 – Quanto à exigência de CAT do Responsável Técnico:

Confirmamos que a exigência de CAT com registro do atestado em conselho de classe, prevista no item 7.2.5, refere-se à comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado pela licitante, não sendo exigido o registro do atestado de capacidade técnico-operacional da empresa no CREA/CAU.

Permanecem integralmente aplicáveis as demais exigências de qualificação técnica estabelecidas no Termo de Referência, inclusive a comprovação do registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante a entidade profissional competente, nos termos do item 7.2.

Atenciosamente,



Eng^a Renata Lasta dos Santos
DGT/SMOPSU